

17
m

RESOLUÇÃO N.º 056/2003

REFERENDA O ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 344/99, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 142/2003-DEADM/SEFAD., do Poder Executivo)

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 344/99, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA, em 20 de dezembro de 2002, tendo como objeto, prorrogar o prazo da vigência do Termo original até 31 de julho de 2003, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2003.

Izael Skowronski - Presidente

Juvenal Vieira - 1º Secretário

Maria Verci Ribeiro - 2ª Secretária



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 056/2003

REFERENDA O ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 344/99, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 142/2003-DEADM/SEFAD., do Poder Executivo)

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 344/99, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA, em 20 de dezembro de 2002, tendo como objeto, prorrogar o prazo da vigência do Termo original até 31 de julho de 2003, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2003.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

Maria Verci Ribeiro
2ª Secretária



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 056/2003

REFERENDA O ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 344/99, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 142/2003-DEADM/SEFAD., do Poder Executivo)

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 344/99, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA, em 20 de dezembro de 2002, tendo como objeto, prorrogar o prazo da vigência do Termo original até 31 de julho de 2003, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 6 de maio de 2003.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

Maria Verci Ribeiro
2ª Secretária

/CPX.



Campo Mourão - Cidade Escola

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO - 20 m
Protocolo Nº 964 / 03
Campo Mourão, 07 / 05 / 03 Horas: 17:50
PROTOCOLISTA

Ofício nº 142/2003 – DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 30 de abril de 2003.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

**ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FINANCEIRA Nº 344/99**

PARTES: Instituto de Ação Social do Paraná – IASP e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA e o Município de Campo Mourão.

OBJETO: Prorrogar o prazo da vigência do Termo original.

VIGÊNCIA: Até 31/07/2003.

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2002

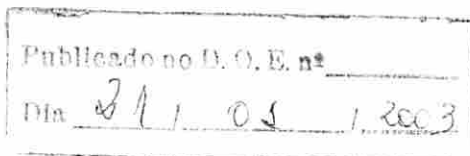
CONFERIDO
03.10.03
Mel

Atenciosamente

Tautillo Tezelli
Prefeito Municipal

AO DAL
05/05/03
Jalf

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR



ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 344/99.

QUARTO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ -IASP, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CEDCA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA -FIA E O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO -PR.

O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ- IASP, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. ALOUÍSIO PACHECO e o CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA, por intermédio do FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA, representado pela Senhora Presidente do CEDCA/FIA, HERMIDA VENTURINI e o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr TAUILLO TEZELLI, celebram o presente aditamento ao TCTF nº 344/99 firmado entre as partes em data de 30.11.99, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo visa alterar a Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio acima mencionado para prorrogar a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ADITAMENTO.

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação -"Cláusula Décima Primeira - Da Vigência: Fica prorrogada a vigência deste Termo, cujo prazo encerrar-se-á em 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA RATIFICAÇÃO

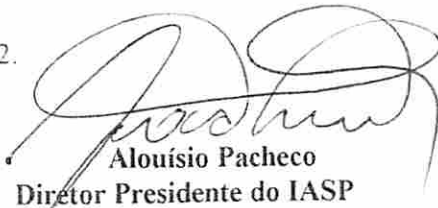
Todas as demais cláusulas não atingidas presente instrumento, permanecem inalteradas, sendo ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.


Hermida Venturini
Presidente do CEDCA


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal


Alouísio Pacheco
Diretor Presidente do IASP

TESTEMUNHAS:.....

**SECRETARIA DA CRIANÇA
E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

Rua Hermes Fontes, 315 - Fone / Fax (41) 342-1616
Cep: 80440-070 - Batel - Curitiba - Paraná

RECEBIDO
EM _____

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA-FIA

1.

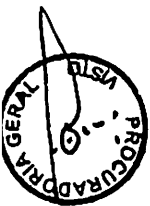
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Nº 344/99, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA, O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA E O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (Pr), VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

O Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, através do Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA / Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, neste ato representado pela senhora Presidente do CEDCA, FANI LERNER, doravante denominado CEDCA/FIA, o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.269889/0001-46, estabelecido nesta Capital, à rua Hermes Fontes nº 315-Batel neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, senhor ALOUISIO PACHECO, doravante denominado IASP, e o Município de CAMPO MOURÃO estabelecido à R. Brasil, 1487., município de Campo Mourão, Estado do Paraná, com CGC nº 75.904.524/0001-06, representado neste ato pelo seu Prefeito Senhor TAUILLO TEZELLI CPF/MF 234.841.109-10 doravante denominado MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO tendo entre si justo e acordado, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei nº 10.014 de 29 de junho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 3.963 de 29 de agosto de 1.994, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas que regulam a espécie, às quais os convenientes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, tem por objetivo o repasse financeiro do CEDCA/FIA/IASP, através do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência para o *Município de Campo Mourão* na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolizado sob o nº 4.187.458-9 destinado à materiais de consumo, equipamentos, *reformas e ampliações em imóveis a fim de implementar Projetos* em



atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

PARÁGRAFO ÚNICO

O protocolizado nº 4.187.458-9, passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto Conveniado, tratando-se de obras, será efetuada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, doravante denominada SEOP, juntamente, com o Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção, doravante denominado DECOM.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências do CEDCA/FIA/IASP.

- a) Repassar os recursos financeiros ao *Município de Campo Mourão*
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Clausula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira;
- d) Delegar ao Escritório Regional da SECR em Campo Mourão (Pr), o acompanhamento e avaliação da execução do projeto, conforme o estabelecido no objeto deste Termo.
- e) Fornecer à SEOP/DECOM, previamente à emissão da Ordem de Serviço, a qual será providenciada pela Divisão de Engenharia, e o início das obras e/ou reparos, todos os elementos técnicos (projetos, memoriais descritivos, orçamentos detalhados, etc) necessários e suficientes à supervisão técnica.
- f) Fornecer à SEOP/DECOM, previamente à emissão da Ordem de Serviço, a qual será providenciada pela Divisão de Engenharia, e o início das obras e/ou reparos, dados completos (titulação, registro geral etc) sobre o imóvel no qual será edificada a obra ou executados os reparos.

II - Obrigações e competências do Município de Campo Mourão

- a) Receber os recursos financeiros oriundos do CEDCA/FIA/IASP e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação previamente aprovado e constante do processo protocolado sob o nº 4.187.458-9
- b) Qualquer alteração do plano de aplicação aprovado, somente poderá ser efetivada, após consulta ao órgão repassador e recebimento do novo plano de aplicação aprovado, o qual não poderá alterar em hipótese alguma o objeto principal do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.
- c) Atender prontamente, solicitação feita pelo CEDCA/FIA/IASP e Escritório Regional da SECR em Campo Mourão (Pr);



- 24
m
- d) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos recursos recebidos e aplicados de acordo com o plano de aplicação previamente aprovado pelo CEDCA/FIA/IASP, dentro dos prazos legais e regulamentados pelo Provimento TC nº 02/94;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
 - f) Deverá fornecer ao CEDCA/FIA/IASP, ou SEOP/DECOM, os projetos com suas devidas ARTs.
 - g) Os custos da obra, que exceda ao valor Conveniado correrão a conta própria do Município.

III - Obrigações de competências do CEDCA/FIA/IASP, Escritório Regional da SECR em Campo Mourão (Pr)

Acompanhar, o desenvolvimento dos programas em tela, emitindo o respectivo atestado de objetivos atingidos.

IV - Obrigações e competências do SEOP/DECOM

- a) Supervisionar através de profissional habilitado, a execução das obras e reparos definidos e programados pelo CEDCA/FIA/IASP.
- b) Assinar a Ordem de Serviço para o início da execução das obras e/ou reparos.
- c) Emitir relatório de vistoria, observando o cronograma físico-financeiro.
- d) Emitir termo de recebimento referente a conclusão das obras e/ou reparos.
- e) Adotar todas as medidas técnicas necessárias à supervisão das obras e/ou reparos.
- f) Providenciar a assinatura na Ordem de Serviço, previamente elaborada pelo IASP, do responsável pela obra, junto ao Município visando o início das obras e/ou reparos.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CEDCA/FIA/IASP transferirá, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira ao *Município de Campo Mourão*, a importância de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 4.187.458-9, através de Ordem de Pagamento e obedecendo o seguinte cronograma físico/financeiro:

Desembolso Físico/Financeiro

Ordem	Valor R\$	Discriminação	Percentual Físico Executado
1º Parcela	32.580,00	No início da Vigência do Termo	0,0%
2º Parcela	8.280,00	Quando os Serviços atingirem	40%
3º Parcela	4.140,00	Na conclusão da obra	
Total			

25
m

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É vedada a utilização destes recursos financeiros, na capacitação de pessoal

CLAUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, correrão à conta da dotação orçamentaria nº 5360.15814831.100 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), rubrica – 33.90.42.00 - fonte 31, no valor de R\$ 31.253,50 (Trinta e um mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) e rubrica 47.90.42 no valor de R\$ 13.746,50 (Treze mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

CLAUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL.

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, conforme despacho datado de 11/11/99 onde diz : “AUTORIZO nos Termos do parecer n.º 943/99, atendidas as exigências legais” e contido no processo protocolizado sob o n.º 4.187.993-9

CLAUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente investido de autoridade normalizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Estadual, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo *Município de Campo Mourão*.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

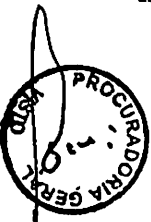
A reforma ou ampliação do imóvel, objeto do presente termo de Cooperação Técnica e Financeira, deverá obrigatoriamente, ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres – **ESTE IMÓVEL ESTA SENDO REFORMADO (ou ampliado) COM RECURSOS FINANCEIROS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/CEDCA/IASP/FIA.**

CLAUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pelo *Município de Campo Mourão* em ordem cronológica , em sua sede, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno, do CEDCA/FIA/IASP, e do Escritório Regional da SECR em Campo Mourão (Pr).

CLAUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O *Município de Campo Mourão (Pr)* , prestará contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos legais.



26
131

PARÁGRAFO ÚNICO:

Independentemente do prazo mencionado na clausula anterior e ocorrendo alteração do mandato de Prefeito Municipal , especificada em documentos constantes no processo protocolizado sob o nº 4.187.458-9, os gestores do *Município de Campo Mourão*, deverão apresentar ao Tribunal de Contas, a respectiva prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do mandato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA AUDITORIA.

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos do CEDCA/FIA/IASP, sem elidir a competência dos órgãos de controle do *Município de Campo Mourão*

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA.

Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DOE, extinguindo-se em 30/12/2000, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, desde que, manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CEDCA/FIA/IASP providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO.

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das clausulas pactuadas, ou ainda na:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pelo *Município de Campo Mourão*;
- b) utilização dos recursos com finalidades distintas a do seu objetivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO.

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas clausulas , exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CEDCA/FIA/IASP, no caso de construções ou reformas, somente autorizará aditamento ao presente Termo desde que haja vistoria prévia por parte da CEDCA/FIA/IASP ou SEOP/DECOM.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

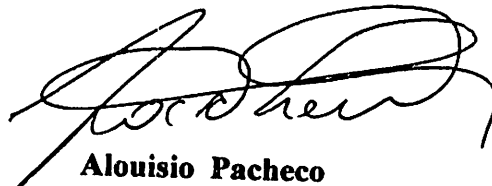
Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

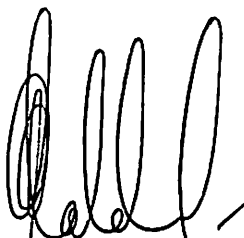
Curitiba, 30 de Novembro de 1999



Fani Lerner
Presidente do CEDCA



Alouisio Pacheco
Diretor Presidente do IASP



Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal de Campo Mourão (Pr)

TESTEMUNHAS:



ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 344/99.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ -IASP O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CEDCA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA -FIA E O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO -PR.

O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ- IASP, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. ALOÍSIO PACHECO e o CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA, por intermédio do FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA, representado pela Senhora Presidente do CEDCA/FIA, FANI LERNER E O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr TAUILLO TEZELLI, celebram o presente aditamento ao Termo de Convênio nº 344/99 firmado entre as partes em data de 30.11.99, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo visa alterar a Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio acima mencionado para prorrogar a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ADITAMENTO.

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

-"Cláusula Décima Primeira - Da Vigência-

Fica prorrogada a vigência deste Convênio, cujo prazo adicional inicia-se em 01 de janeiro de 2001, encerrando-se em 30 de junho de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas não atingidas presente instrumento, permanecem inalteradas, sendo ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Curitiba, 16 de outubro de 2000.


Fani Lerner
Presidente do CEDCA


Tautillo Tezelli
Prefeito Municipal


Alouísio Pacheco
Diretor Presidente do IASP

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DA CRIANÇA
E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Rua Hermes Fontes, 315 - Fone/Fax: (41) 342-1616
CEP 80440-070 - Batel - Curitiba - Paraná



ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 344/99.

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ -IASP, O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CEDCA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA -FIA E O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO -PR.

O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ- IASP, representado pelo seu Diretor Presidente em exercício, Sr. JAIME EMÍLIO GALPERIN e o CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA, por intermédio do FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA, representado pela Senhora Presidente do CEDCA/FIA, FANI LERNER E O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr TAUILLO TEZELLI, celebram o presente aditamento ao Termo de Convênio nº 344/99 firmado entre as partes em data de 30.11.99, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo visa alterar a Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio acima mencionado para prorrogar a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ADITAMENTO.

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

-"Cláusula Décima Primeira - Da Vigência:

Fica prorrogada a vigência deste Convênio, cujo prazo encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA RATIFICAÇÃO

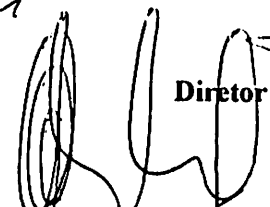
Todas as demais cláusulas não atingidas presente instrumento, permanecem inalteradas, sendo ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Curitiba, 26 de junho de 2001.


Fani Lerner
Presidente do CEDCA


Jaime Emílio Galperin
Diretor Presidente do IASP em exercício


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:.....

SECRETARIA DA CRIANÇA
E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Rua Hermes Fontes, 315 - Fone/Fax: (41) 342-1616
CEP 80440-070 - Batel - Curitiba - Paraná



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 056/2003

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR EDSON SILVA DE LIMA

RELATÓRIO

Vem para relatório o Projeto de resolução nº 056/2003, de autorias do poder Legislativo protocolado sob nº 964/2003, 02 maio do corrente ano, que **REFENDA O ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 344/99, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA.**

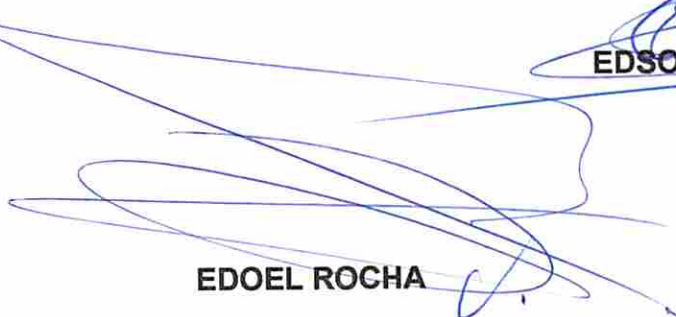
VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, estando em dia com a prestação de contas referente a 2002, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **FAVORAVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa. .

SALA DAS SESSÕES, 27 de outubro de 2003.


EDSON SILVA DE LIMA

Relator


EDOEL ROCHA


JANIR LUIZ BARBOSA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 056/2003

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 056/2003, Protocolado sob o n.º 964/2003, em 02 de maio do fluente, que – REFERENDA O ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA N.º 344/99, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O INSTITUTO DA AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA, DATA E OBJETO QUE ESPECIFICA.

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno.

Considerando a legalidade, MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL, a aprovação do referido projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 5 de novembro de 2003.

JOSÉ TUROZI
Relator

EDSON BATTILANI

MARIA VERCI RIBEIRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 964/2003	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 056/2003
-----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
16 10 03	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			
Edson Lima			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Wander			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Edson Lima			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Wander			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução

nº 056, 2003

Autoria do(s): Legislativo

Correção nos seguintes pontos:

" Não há conexões "

Campo Mourão, em 25 / XI / 2003.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo